



## ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA PARA O TRIÉNIO 2022/2025

Nos termos do disposto no Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas dos Sistema Educativo aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, e em concordância com os artigos 11º, 12º, 162º e 163º do Regulamento Interno (RI) da Escola Secundária da Ribeira Grande, no sentido de proceder à convocação da assembleia eleitoral para a eleição da Assembleia de Escola, para o triénio 2022-2025, determino:

1. A eleição para a Assembleia de Escola da Escola Secundária da Ribeira Grande tem lugar no dia 8 de junho de 2022, na sala azul da Biblioteca.
2. A assembleia eleitoral dos **representantes do pessoal docente** integra, conforme caderno eleitoral, a totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na Escola Secundária da Ribeira Grande.
3. A assembleia eleitoral dos **representantes do pessoal não docente** integra, conforme caderno eleitoral, a totalidade do pessoal não docente em exercício de funções na Escola Secundária da Ribeira Grande, incluindo os trabalhadores ao abrigo de Programas Sociais de Apoio de Emprego.
4. A assembleia eleitoral dos **representantes dos alunos do ensino noturno** integra, conforme caderno eleitoral, a totalidade dos alunos matriculados em qualquer curso e ano de escolaridade no regime noturno.
5. As reuniões das Assembleias Gerais dos vários corpos para a eleição das respetivas Mesas Eleitorais dos membros referidos nos pontos 2, 3 e 4, realizam-se nas seguintes datas:
  - a. Pessoal docente: 24 de maio, pelas 17H00, no auditório;
  - b. Pessoal não docente: 24 de maio, pelas 14H00, no auditório;
  - c. Alunos do ensino noturno: 24 de maio, pelas 19H30, no auditório.
6. As Mesas Eleitorais referidas no ponto anterior são constituídas por um presidente e dois vogais, eleitos nominalmente e, por esta ordem, de entre o pessoal docente, pessoal não docente e alunos do ensino noturno, respetivamente.
7. A Assembleia de Escola é constituída por 14 membros, a saber:
  - a. 7 representantes do pessoal docente;
  - b. 2 representantes dos alunos do ensino secundário, dos quais um é obrigatoriamente o presidente da Associação de Estudantes, que representa os alunos do ensino secundário diurno, e o outro é o representante dos alunos do ensino noturno;
  - c. 1 representante do pessoal não docente;
  - d. 3 representantes dos pais e encarregados de educação, sendo obrigatoriamente um o presidente da respetiva Associação;
  - e. 1 representante da Autarquia local.



8. Os candidatos a representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino noturno constituem-se em lista de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes (pessoal docente), em lista de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente (pessoal não docente), em lista de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente (alunos do ensino noturno).
9. A Assembleia de Escola designa, até 22 dias úteis antes da data marcada para a assembleia eleitoral para a Assembleia de Escola, uma Comissão composta por um presidente e dois vogais, indicando um número mínimo de dois suplentes para presidente e de quatro suplentes para os vogais, de entre os seus membros, sempre que possível docentes, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, bem como ao acompanhamento e apuramento final dos resultados da eleição.
10. As listas são entregues até 20 de maio de 2022, das 9H00 às 15H30, nos Serviços de Administração Escolar, que as encaminham, de imediato, para o presidente da Comissão Eleitoral, o qual tem um prazo de 24 horas, a contar da data de apresentação de cada lista, para verificar a conformidade da mesma com a lei e com o RI, rubricando-as e afixando-as na Escola Secundária da Ribeira Grande, de forma a que seja dada a maior publicidade, incluindo placares destinados para esse efeito - 1 por bloco, nas salas de pessoal docente, não docente, Associação de Estudantes e de atendimento aos encarregados de educação, bem como na página oficial da Escola na *Internet*.
11. O presidente da Comissão Eleitoral, quando houver mais do que uma lista concorrente, determina a letra de cada uma delas ("Lista A", "Lista B", etc.), de acordo com a ordem de entrada.
12. O Conselho Executivo disponibiliza, após a validação de cada lista pela Comissão Eleitoral, uma sala de trabalho da Lista, desde que seja requerida e não prejudique as atividades letivas.
13. O período de campanha / divulgação inicia-se no dia 30 de maio de 2012 e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para a assembleia eleitoral, 6 de junho 2022.
14. O Conselho Executivo disponibiliza, durante a campanha eleitoral, a cada lista:
  - a. A página oficial da escola na *Internet*;
  - b. Um placar móvel para cada lista;
  - c. Um placar fixo comum a todas as listas;
  - d. Um número de fotocópias a cores a calcular da seguinte forma: ME/NL, em que ME é o número máximo de eleitores e NL é o número de listas concorrentes, com o mínimo garantido de 100 fotocópias.
15. Cada lista de cada corpo constituinte da Assembleia de Escola pode indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição do seu corpo.
16. A urna de voto deve manter-se aberta durante 10 horas, entre as 10H00 e as 20H00, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.



17. A abertura da urna de voto é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata com os resultados das Assembleias Eleitorais do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino noturno, a qual é assinada pelos membros da mesa, pelos representantes das listas e pela Comissão referida no ponto 9. e afixada nos placares destinados para esse efeito - 1 por bloco, nas salas de pessoal docente, não docente, Associação de Estudantes e de atendimento aos encarregados de educação - bem como na página oficial da Escola na *internet*, sendo de imediato entregue ao presidente da Assembleia de Escola.
18. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto, direto e presencial.
19. A conversão de votos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, caso haja duas, ou mais listas, concorrentes em cada um dos corpos constituintes da Assembleia de Escola.
20. Na ausência de lista(s) candidata(s) em qualquer dos corpos constituintes da Assembleia de Escola, o presidente da Assembleia convoca o corpo docente, o corpo não docente e o corpo de alunos do ensino noturno para a respetiva Assembleia Eleitoral, para o dia 9 de junho de 2022, a fim de eleger os seus representantes, de entre os seus membros, de acordo com a seguinte calendarização:
  - a. Pessoal docente: 9 de junho, pelas 17H00, no auditório da escola;
  - b. Pessoal não docente: 9 de junho, pelas 14H00, no auditório da escola;
  - c. Alunos do ensino noturno: 9 de junho, pelas 19H30, no auditório da escola.
21. A tomada de posse dos membros eleitos tem lugar no dia 20 de junho, em hora e local a designar.
22. A presente convocatória será tornada pública através de envio eletrónico por *email* e afixação nos placares destinados para esse efeito - 1 por bloco, nas salas de pessoal docente, não docente, Associação de Estudantes e de atendimento aos encarregados de educação - bem como na página oficial da Escola na *Internet*.

Ribeira Grande, 18 de fevereiro de 2022

O Presidente da Assembleia de Escola

Marco Paulo de Sousa Santos